

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 91, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a transferência direta pelo IBIO, entidade delegatária sucedida, para a AGEVAP, entidade delegatária sucessora, dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados e a repassar, bem como dos bens patrimoniais adquiridos com recursos da cobrança e cedidos pela ANA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere Art. 38, que estabelece as competências do Comitê de Bacia Hidrográfica, no âmbito da sua área de atuação;

CONSIDERANDO a rescisão do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e o Instituto BioAtlântica (IBIO) para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, prevista até o dia 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 83/2020, emitida, ad referendum, em 15 de abril de 2020, e referendada durante a 43ª Reunião Extraordinária do CBH-Doce, realizada no dia 23 de julho de 2020, que aprovou a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), durante a 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovou a delegação de competência à AGEVAP para o exercício de funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme disposto na Resolução CNRH nº 212, de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão a ser celebrado entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) e a ANA, com anuência do CBH-Doce, para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

CONSIDERANDO os recursos arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em âmbito federal, repassados pela ANA ao IBIO e não desembolsados durante a vigência do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, os quais se encontram depositados em instituição bancária em conta sob a titularidade do IBIO;

CONSIDERANDO os restos a pagar provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em âmbito federal, arrecadados durante a vigência do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, os quais deverão ser repassados pela ANA ao IBIO, conforme determinado pela legislação vigente;

CONSIDERANDO os bens patrimoniais adquiridos pelo IBIO por meio dos recursos arrecadados com cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em âmbito federal;

CONSIDERANDO os bens patrimoniais cedidos pela ANA ao IBIO para o processo de estruturação, conforme detalhado em Termo de Responsabilidade firmado entre o órgão gestor e a então entidade delegatária;

CONSIDERANDO que a AGEVAP sucederá o IBIO como entidade delegatária às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sendo que o saldo financeiro remanescente nas contas do IBIO deverá ser transferido à nova entidade;

CONSIDERANDO que os bens patrimoniais adquiridos por meio da cobrança, somados aos cedidos pela ANA ao IBIO, serão fundamentais para o processo de estruturação da nova entidade delegatária, representando significativa economia de recursos para início dos trabalhos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da existência de recursos financeiros em caixa imediatamente após a celebração do Contrato de Gestão com a AGEVAP para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia do Rio Doce, visando ao processo de estruturação e a viabilidade para o início dos trabalhos da nova entidade delegatária e, sobretudo, para garantir a execução do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período compreendido entre 2021-2025;

DELIBERA:

Art 1º - Fica autorizada a transferência direta pelo IBIO, entidade delegatária sucedida, para a AGEVAP, entidade delegatária sucessora, dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados e a repassar, conforme detalhamento abaixo:

- a) Valor integral dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em âmbito federal, não desembolsados, existentes em conta corrente sob a guarda do IBIO;

- b) Valor integral dos restos a pagar existentes no caixa da ANA, referentes à arrecadação oriunda da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, arrecadados durante a vigência do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011;

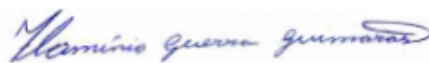
Art 2º - Fica autorizada a transferência direta pelo IBIO, entidade delegatária sucedida, para a AGEVAP, entidade delegatária sucessora, dos bens patrimoniais adquiridos com recursos da cobrança, bem como daqueles cedidos pela ANA à entidade, conforme detalhamento abaixo:

- a) A totalidade dos bens patrimoniais adquiridos pelo IBIO com recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em âmbito federal, adquiridos durante a vigência do Contrato de Gestão e registrados em inventário patrimonial devidamente apresentado pelo IBIO à ANA e à entidade delegatária sucessora (AGEVAP);
- b) A totalidade dos bens patrimoniais cedidos pela ANA ao IBIO, conforme registro contido em Termo de Responsabilidade firmado com o órgão gestor e inventário patrimonial devidamente apresentado pelo IBIO à ANA e à entidade delegatária sucessora (AGEVAP);

Art 3º Esta deliberação será devidamente encaminhada à ANA para conhecimento e adoção das providências necessárias à efetivação das transferências diretas autorizadas pelo CBH-Doce visando à celeridade do processo de transição;

Art 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 10 de dezembro de 2020.



FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES
Presidente do CBH-Doce